

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO — MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



CONTRATO Nº 015-001/2.022

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO E A EMPRESA PLANO INFORMÁTICA LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privada, com sede PLANO INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 23.366.974/0001-99, com sede na Rua Benedito Von Randow, nº 37, Bairro Alfa Sul, Cep. 36.900.000, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor ANTONNY MATHEUS MOURA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.922.306, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF sob o nº 112.198.246-82, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2.022/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para cessão/fornecimento/locação de sistema informatizado de gestão pública, englobando cessão de direto e uso, instalação, implantação, treinamento, capacitação de pessoal, customização, migração de dados, adequação, suporte técnico e atualizações para atender o Município de Luisburgo.

Parágrafo único. Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência aos termos do Processo supracitado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLAUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com o edital e anexos integrantes deste instrumento.
- 2.2. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 015/2022 que lhe deu causa cuja execução fica sujeito.
- 2.3. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
- 3.1.1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente Contratos.

Immore



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 3.1.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços/ENTREGA DO BEM, conforme estipulado na Cláusula V deste Contrato;
- 3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 3.2.1. Executar o objeto mencionado na Cláusula I do presente Contrato;
- 3.2.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto as previstas no item 1.1 da Cláusula I;
- 3.2.3. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 3.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.2.5. A empresa contratada obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital e no Termo de Referência a ela atinente.
- 3.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 3.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- 3.2.10. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.
- 3.2.11. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 3.2.12. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 3.2.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- 3.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
- 3.2.15. Examinar minuciosamente as especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas, para o devido esclarecimento e aprovação.

Thate

Infrake



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.2.16. Além das obrigações estipuladas, ficam fazendo parte integral as estabelecidas no termo de referência e do Edital Convocatório.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

- 4.1. Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) pelo período de 12 meses, correndo a despesa a conta da seguinte dotação: 020304 04 122 0001 2.032 339039 41 e 020304 04 122 0001 2.032 339039 42.
- 4.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.
- 4.3. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.
- 4.4. Cabe à contratada recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços executados, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.
- 4.5. Os preços poderão ser reajustados nos termos legais.

CLAUSULA V – DO PRAZO DE INÍCIO

- 5.1. O objeto deste Contrato inicia no ato de assinatura, com vigência de 12 meses após, e serão contínuos durante a vigência contratual.
- 5.2. O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, motivado por justa causa, devidamente aceita pela mencionada Secretaria.
- 5.3. A garantia deverá ser observada todos os termos legais.
- 5.4. O bem entregue em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLAUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto deste Contrato será recebido nos termos legais.
- 6.2. Os dados relacionados com o objeto pertencem exclusivamente ao Município de Luisburgo, ficando expressamente proibido a transferência ou cessão a outrem.
- 6.3. Ao findar o contrato, o CONTRATADO fica obrigado disponibilizar os dados, bem como o funcionamento total dos softwares nos termos contratados.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente nos termos estabelecidos no termo de referência e objeto deste certame.

Ilmace

Amhel



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 7.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal de liquidação, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a locação dos softwares.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 8.1. 3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura vigendo por um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, para instalação dos softwares de gestão pública nos computadores da Administração;
- 8.3. O contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para migração dos dados existentes no Município de forma a consolidar as informações tributárias e de gestão de pessoal, sendo que os mesmos fornecidos pela Administração ao contratado no formato txt.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, será designado servidor municipal através de ato normativo, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1. Em razão da natureza do objeto, a contratada fica dispensada da apresentação de garantia, contudo arcará com todas as garantias necessárias.

CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo

Ilmaçe

Angel



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO — MINAS GERAIS

LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;

- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por um período não superior a dois anos, e;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 11.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data préfixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.
- 11.4. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais rescinda unilateralmente o Contrato.
- 11.5. A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 11.6. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na prestação dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Olhace

Angret



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO — MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 12.4. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
- b) atrasos injustificados na entrega dos serviços;
- c) dissolução da sociedade;
- d) inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
- 14.2. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da(o) CONTRATADA(O)(o) com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Ihrace

Anfast



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO — MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 14.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 14.5. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA(O), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(o) CONTRATADA(O)(o)designadas para a execução do seu objeto, sendo a(o) CONTRATADA(O)(o)a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.9. A CONTRATADA(O), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLAUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Luisburgo, 09 de

Servereiro

de 2.022

MUNICIPIO DE LUISBURGO CONTRATANTE PLANO INFORMÁTICA LTDA EPP CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: David horage M. Sha CPF/MF: 044. 029.336-52

Nome: Maurice Elype Horrite Flor CPF/MF: 334. 079- 136-64